



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

0000000000038

CONTRATO Nº 30/2019

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM
IMÓVEL RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE GARARU E O SRº
GILVAN DANTAS DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniram-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU/SE**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, representada, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a **Srª ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na sede do município de Gararu/SE, doravante devidamente autorizada pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e o Srº GILVAN DANTAS DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 518.060.025-15, portador do R.G. nº 425.962 – 2ª via - SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Patos, s/nº, na Zona Rural do município de Gararu/Se, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 01/2019**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objetivo a locação de um imóvel residencial, pelo período de 05 (cinco) meses, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada neste município.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários efetivos, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

0000000000039

d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – Arts. 55, IV, 57, I, II, V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, considerando sua assinatura como termo inicial e a data de 31 de dezembro de 2019 como termo final, podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizada pela administração pública conforme artigos 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

2 - EXECUTIVO

2302 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

80100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 10010000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

0000000000040

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO - Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO - Art. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base no artigo 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR - Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

0000000000041

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS-Art.55, V da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO - Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 09 de agosto de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIA

Gilvan Dantas de Carvalho
GILVAN DANTAS DE CARVALHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Joilson Santos de Melo*, C.P.F.: 029.507.815-43

TESTEMUNHAS: *Edma Alves de Jesus*, C.P.F.: 712.534.755-04